



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº 020/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**PROPOSTA:** Dispõe modificar a Lei 414/2013, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Antônio Carvalho dos Santos

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**A competência desta comissão esta instuída no art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - **proposições referentes a matérias tributarias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

### I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e “*modificar a Lei 414/2023, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências*”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

### II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado no artigo 43, da Lei orgânica Municipal, tendo em vista que **compete ao prefeito** à iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias. Sendo assim, o parágrafo único, do artigo 40, do mesmo diploma legal preceitua ser de competência do executivo municipal I código Tributário do Município, II concessão de direito real de uso, portanto não restando dúvidas quanto a sua competência para propor a presente matéria a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº019/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix, 24 de novembro de 2023.

  
**ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,** por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais e orçamentário, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 24 de novembro de 2023.

  
MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
SIVALDO JOÃO DA SILVA  
MEMBRO

# [3] Relatório Votação do Parecer de nº 020/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 020/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao projeto de Lei nº 019/2023 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe modificar a Lei 414/2023, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

24/11/2023 - 04:28:04pm

A Favor: 10    Contra: 0    Abstenção: 0    Total: 10

**Aprovado**

**Antônio Carvalho dos Santos [PSD]**  
-A Favor

**Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]**  
-A Favor

**Sivaldo João da Silva [PSD]**  
-A Favor

**Rita Heronita dos Santos [PR]**  
-A Favor

**Edimilson Gomes de Souza [PSD]**  
-A Favor

**Luciano José da Silva Assis [PR]**  
-A Favor

**José Reginaldo Souza Silva [PR]**  
-A Favor

**José João de Moraes [PSD]**  
-A Favor

**Emanuel Caetano de Meneses [PR]**  
-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]**  
-A Favor